

# Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE) Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA) Bacharelado em Ciências Contábeis

#### ISABELA COSTA DE VASCONCELOS

#### **DESPESA COM PESSOAL NA UNIÃO:**

UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO PERÍODO DE 2001 A 2017

BRASÍLIA 2019 Professora Márcia Abrahão Moura Reitora da Universidade de Brasília

Professor Sergio Antônio Andrade de Freitas Decano de Ensino de Graduação

Professor Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública

Professor Dr. Paulo César de Melo Mendes Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Dr<sup>a</sup> Danielle Montenegro Salamone Nunes Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Me. Elivânio Geraldo de Andrade Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

#### ISABELA COSTA DE VASCONCELOS

#### **DESPESA COM PESSOAL NA UNIÃO:**

UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO PERÍODO DE 2001 A 2017

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Jeremias Pereira da Silva Arraes

BRASÍLIA

2019

#### ISABELA COSTA DE VASCONCELOS

#### **DESPESA COM PESSOAL NA UNIÃO:**

UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO PERÍODO DE 2001 A 2017

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Jeremias Pereira da Silva Arraes

Brasília, 15 de fevereiro de 2019

#### Banca Examinadora

Professor Mestre Jeremias Pereira da Silva Arraes
Universidade de Brasília -UnB

Professora Doutora Diana Vaz de Lima

Universidade de Brasília -UnB

Quero agradecer, primeiramente, a Deus, meu Senhor e Salvador, pois porque dEle, por meio dEle e para Ele são todas as coisas. É por seu amor e misericórdia que vivo e fui capaz de realizar este trabalho.

Agradeço também aos meus amados pais, João Carlos e Kátia, por todo o suporte, amor, carinho e cuidado, por sempre se preocuparem em me dar a melhor educação possível e me ensinarem o caminho em que devo andar.

Ao meu querido irmão, João Hugo, por sempre estar disponível a me ajudar da melhor maneira possível.

Aos meus avós, Joaquim e Sebastiana, por sempre me apoiarem incondicionalmente e também me proporcionarem a melhor educação.

Ao meu orientador, Jeremias, pela paciência e comprometimento

#### **RESUMO**

O estudo aborda uma análise histórica da Despesa com Pessoal dos órgãos autônomos do Poder Judiciário à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto analisa-se como a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida desses órgãos se comportaram no período de 2001 a 2017 e, no caso do Conselho Nacional de Justiça, de 2007 a 2017. Trata-se de uma pesquisa descritiva, visando observar, registrar, analisar e ordenar os dados, afim de avaliar se houve o cumprimento dos limites legal e prudencial previstos na RLF. Para isso, foram analisados 336 Relatórios de Gestão Fiscal colhidos nos sites dos órgãos. No Referencial Teórico é possível entender o contexto em que foi criada e para o que serve esse Lei, além de tomar conhecimento de quais são os limites estipulados a cada órgão do Poder Judiciário. Averiguou-se que nenhum dos entes ultrapassou os limites, porém há uma análise acerca do crescimento percentual da Despesa com Pessoal *versus* Receita Corrente Líquida.

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com Pessoal. Receita Corrente Líquida. Poder Judiciário.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Principais Experiências Internacionais de Ajuste Fiscal	16
Quadro 2: Percentuais na repartição dos limites globais	20
Quadro 3: Casos que excederam 95% do limite	20
Quadro 4: Providências a serem tomadas caso os limites sejam ultrapassados	21
Quadro 5: Composição do Poder Judiciário	22
Quadro 6- Percentuais Distribuídos aos órgãos do Judiciário	24
Quadro 7: Requerimento de RGF não disponíveis nos sites dos órgãos	30
Quadro 8: Quantidade de modelos de RGF	31

# LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Receita Nominal x Real	32
Gráfico 2: Despesa Nominal x Real	33
Gráfico 3: Crescimento % Receita x Despesa do Conselho Nacional de Justiça de 200	
Gráfico 4: Crescimento % Receita x Despesa do Supremo Tribunal de Justiça de 200	1-2017
	34
Gráfico 5: Crescimento % Receita x Despesa do Supremo Tribunal Federal de 2001-	
Gráfico 6: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça Federal de 2001-2017	36
Gráfico 7: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça Militar da União de 2001-20	
Gráfico 8: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça Eleitoral de 2001-2017	37
Gráfico 9: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça do Trabalho de 2001-2017	38
Gráfico 10: Somatório do Crescimento Real das Receitas x Despesas dos órgãos	39
Gráfico 11: Limites do Conselho Nacional de Justiça de 2007-2017	40
Gráfico 12: Limites do Superior Tribunal de Justiça de 2001-2017	41
Gráfico 13: Limites do Supremo Tribunal Federal de 2001-2017	41
Gráfico 14: Limites da Justiça Federal de 2001-2017	42
Gráfico 15: Limites da Justiça Militar da União de 2001-2017	43
Gráfico 16: Limites da Justiça Eleitoral de 2001-2017	43
Gráfico 17: Limites da Justiça do Trabalho de 2001-2017	44
Gráfico 18: Limites de Todos os Órgãos Juntos de 2001-2017	45
Gráfico 19: Receita Nominal x Real do Conselho Nacional de Justiça	
Gráfico 20: Despesa Nominal x Real do Conselho Nacional de Justiça	51
Gráfico 21: Receita Nominal x Real do Superior Tribunal de Justiça	
Gráfico 22: Despesa Nominal x Real do Superior Tribunal de Justiça	
Gráfico 23: Receita Nominal x Real do Superior Tribunal Federal	
Gráfico 23: Receita Nominal x Real do Supremo Tribunal Federal	
Gráfico 24: Despesa Nominal x Real do Supremo Tribunal Federal	
Gráfico 25: Receita Nominal x Real da Justiça Federal	
Gráfico 26: Despesa Nominal x Real da Justiça Federal	
Gráfico 27: Receita Nominal x Real da Justiça Militar da União	
Gráfico 28: Despesa Nominal x Real da Justiça Militar da União	
Gráfico 29: Receita Nominal x Real da Justiça Eleitoral	
Gráfico 30: Despesa Nominal x Real da Justiça Eleitoral	

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BEA – Budget Enforcement Act

CF- Constituição Federal

CJF- Conselho de Justiça Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CPM- Código Penal Militar

EUA – Estados Unidos da América

FMI – Fundo Monetário Internacional

IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA- Lei Orçamentária Anual

LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal

ONU – Organização das Nações Unidas

OEA- Organização dos Estados Americanos

PDRAE – Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado

PEF – Programa de Estabilidade Fiscal

PPA- Plano Plurianual

PROER - Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro

Nacional

RCL – Receita Corrente Líquida

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

STF- Supremo Tribunal Federal

STJ- Supremo Tribunal de Justiça

STM- Supremo Tribunal Militar

TSE- Tribunal Superior Eleitoral

TST- Tribunal Superior do Trabalho

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Problema de Pesquisa	12
1.2 Objetivos gerais e específicos	12
1.3 Justificativa	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1. Surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	14
2.2 Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal	16
2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites estabelecidos para os poderes da	União
quanto às despesas com pessoal	18
2.4 Composição do Poder Judiciário e Percentuais Distribuídos aos Órgãos	21
2.5 Lei de Responsabilidade Fiscal e a Obrigatoriedade de Divulgação do Relato	ório de
Gestão Fiscal (transparência pública)	24
2.6 Resultados da Despesa com Pessoal no País	26
3 METODOLOGIA	28
3.1 Tipos de Pesquisa	28
3.2 Quanto ao Universo e a Seleção dos Sujeitos	29
3.3 Técnica de Coleta e Análise de Dados	29
3.4 Limitações da Pesquisa	30
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	32
4.1 Receita e Despesa Nominal x Real	32
4.2 Crescimento % Receita x Despesa	33
4.3 Somatório do Crescimento Real da Receita x Despesa	39
4.4 Percentual da Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida	39
4.4.1- Órgãos Autônomos	40
4.4.2 Todos os Órgãos Juntos	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
ANEXO I	52

#### 1 INTRODUÇÃO

As despesas com pessoal, executadas nas três esferas de governo, Legislativo, Executivo e Judiciário, são pautadas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desde 2000. O art. 19 da LRF estabelece os limites percentuais de gastos com pessoal para cada ente da federação.

Em seu art. 54, a lei estabelece que os entes federados devem publicar quadrimestralmente, inclusive em meio eletrônico, Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). Esses relatórios devem conter, dentre outros, comparativo com os limites de que trata a LRF dos montantes de despesa com pessoal. Através disso, os gestores públicos passaram a realizar uma melhor supervisão dos gastos realizados com pessoal, sendo obrigados a respeitar os limites estabelecidos pela referida Lei. Caso os gastos ultrapassem os percentuais fixados, o ente federado sofrerá diversas sanções, como as estabelecidas no art. 23 da LRF.

Não só os gestores públicos, mas a sociedade brasileira tem direito a transparência dos gastos públicos, sendo permitido o acompanhamento da situação financeira da Administração Pública. Neste contexto, o presente estudo busca analisar se os órgãos autônomos do Poder Judiciário Federal cumpriram os limites estabelecidos pela LRF e como se comportaram a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida desses entes.

Este trabalho é constituído por cinco capítulos, incluindo essa Introdução, que apresenta o problema da pesquisa, os objetivos gerais e específicos e a justificativa para a promoção desse estudo. O segundo capítulo é composto pelo Referencial Teórico, sendo dividido em cinco seções. Na primeira seção é tratado o Surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A segunda seção fala Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. A terceira seção trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e os Limites Estabelecidos para os Poderes da União quanto às despesas com pessoal. A quarta seção, sobre a Composição do Poder Judiciário e os Percentuais Distribuídos aos Órgãos. A quinta seção, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Obrigatoriedade de Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (transparência pública). Por último, a sexta seção fala sobre os resultados da despesa com pessoal no País.

O terceiro capítulo é composto pela Metodologia, onde são mostrados os Tipos de Pesquisa, Universo e Seleção dos Sujeitos, a Técnica de Coleta e Análise de Dados e as Limitações da Pesquisa.

O quarto capítulo trata-se da Análise de Resultados, dividido em quatro diferentes análises: Receita e Despesa Real x Nominal, Crescimento % Receita x Despesa, Somatório do Crescimento Real da Receita x Despesa, Percentual da Despesa com Pessoal / Receita Corrente

Líquida (Órgãos Autônomos e Todos os Órgãos Juntos). O quinto e último capítulo trata das Considerações Finais.

#### 1.1 Problema de Pesquisa

Qual o comportamento da despesa com pessoal dos órgãos autônomos do Poder Judiciário no período de 2001 a 2017.

#### 1.2 Objetivos gerais e específicos

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a Despesa com Pessoal dos órgãos autônomos do Poder Judiciário no período de 2001 a 2017.

Os objetivos específicos são:

- I- Descrever o entendimento doutrinário sobre os limites de Despesa com Pessoal estipulados pela LRF para os órgãos autônomos do Poder Judiciário separados e juntos.
- II- Apresentar a evolução da Receita Corrente Líquida dos órgãos autônomos do Poder Judiciário no período de 2011 a 2017
- III- Apresentar a evolução da Despesa com Pessoal dos órgãos autônomos do Poder Judiciário no período de 2011 a 2017
- IV- Comparar a taxa de variação da Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal dos órgãos autônomos dos Poder Judiciário de 2001 a 2017
- V- Verificar se todos os órgãos autônomos do Poder Judiciário cumpriram os limites de
   Despesa com Pessoal estabelecidos pela LRF no período de 2001 a 2017

#### 1.3 Justificativa

Este estudo é justificado devido à representatividade das Despesas com Pessoal em relação às demais despesas que compõem o orçamento dos órgãos autônomos do Poder Judiciário. A pesquisa gera uma contribuição significativa como base para estudos futuros acerca do equilíbrio das contas públicas dos órgãos do Poder Judiciário, análises para tomada

de decisões acerca de Limites para a Despesa com Pessoal. O estudo é relevante para a sociedade em geral, afim incentivar o trabalho de cidadania como controle do Estado.

#### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção busca-se trazer uma discussão de estudos relacionados ao problema proposto neste trabalho, para que sustentem e subsidiem os resultados encontrados na presente pesquisa.

#### 2.1. Surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Até 1929, o Poder Público detinha funções limitadas e o pensamento clássico da economia política era o que predominava. Porém, com a Crise de 1929, que levou à Grande Depressão, o modelo keynesiano, que se baseava no déficit governamental para estimular a economia, foi colocado em prática. Desde então, os gastos deficitários passaram a ser empregados visando estimular a atividade econômica, amenizando as frequentes crises da economia de mercado e garantindo investimentos em infraestrutura (TOLEDO JR., ROSSI, 2005, p. 7-8).

A partir da década de 1970, com o surgimento de grandes déficits, os processos inflacionários crônicos e as crises de endividamento, a importância dos impactos monetários da política fiscal em termos de potencial inflacionário foi intensificada, estabelecendo um fluxo de retorno à concepção não intervencionista. Concomitantemente, a necessidade de estabelecer limites tornava-se cada vez mais premente, haja vista o reconhecimento da coexistência de efeitos positivos e negativos do déficit público, além da necessidade de se considerar o seu volume relativamente ao de outras variáveis econômicas, e não apenas a forma de financiamento do gasto (TAVARES, MANOEL, AFONSO, NUNES, 1999, p.1).

No meio da década de 1980, o modelo político do Estado Provedor do Bem-Estar Social (*Welfare State*), baseado no modelo keynesiano, entra em crise. As exiguidades das visões que vislumbravam no Estado o provisor direto do bem-estar da população ficam em evidência, excitando um processo reflexivo acerca da administração pública e referenciando como seus principais objetivos suas reais possibilidades orçamentárias (MATIAS-PEREIRA, 2006, p.95).

Nessa mesma década, o Brasil passou por uma transição de regime político, com o fim do Período Militar. Em seu encerramento, em 1984, o quadro econômico e financeiro do país era preocupante. O primeiro governo civil após esse período foi marcado por diversos planos econômicos, objetivando controlar a inflação e fomentar o crescimento econômico, havendo fracassado um após o outro. Já o segundo governo civil, além de não conseguir conter a inflação

nem promover o crescimento econômico com a regulamentação de seus planos econômicos, sofreu o *impeachment* do presidente. Seu vice assumiu em 1992, anunciando que o combate à inflação deveria ser iniciado pelo controle do déficit público e outras reformas necessárias, como a administrativa. As medidas adotadas pelo Plano Real propiciaram a estabilidade econômica no país e o abatimento da inflação, garantindo a eleição de Fernando Henrique Cardoso, seu idealizador, em 1994 (NASCIMENTO, 2006).

Objetivando adaptar o Estado Brasileiro à nova realidade da economia mundial, nas duas gestões presidenciais subsequentes (1995 a 2002) foram realizadas diversas reformas visando o fortalecimento da economia, das finanças públicas e da estrutura do país, sendo elas: reforma administrativa e previdenciária, desregulamentação de mercados, flexibilização das regras de contratação de mão de obra e privatizações (NASCIMENTO, 2006), além do Programa de Estabilidade Fiscal (PEF), Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A responsabilidade de deixar o Estado mais barato e eficiente demandou maior controle dos gastos públicos e maior transparência na aplicação dos recursos. Nesse contexto surge a Lei de Responsabilidade Fiscal (MATIAS-PEREIRA, 2006, p. 306).

O PEF recebeu um significativo reforço, a partir de maio de 2000, com a promulgação da LRF, que visava intensificar o controle da dívida pública, ampliando as premissas do Plano Real a todas as esferas do governo. Com o início do equilíbrio das contas públicas, estados, municípios e o Governo Federal, foram introduzidos em um programa de desenvolvimento autossustentável, que envolve restringir os gastos de acordo com as receitas (NASCIMENTO, 2006, p.31)

A Lei Complementar nº 101 de 2000 incorpora alguns princípios e normas de experiências de outros países, são eles: *Fiscal Transparency* (FMI); *Fiscal Responsability Act* (Nova Zelândia, 1994); Tratado de Maastricht (Comunidade Econômica Europeia); *Budget Enforcement Act -BEA-* (Estados Unidos da América).

Quadro 1 - Principais Experiências Internacionais de Ajuste Fiscal

Experiências Internacionais	Principais Características
Fundo Monetário Internacional – Fiscal Transparency	<ul> <li>Transparência dos atos: Dentro do setor público, as funções de política e de gestão devem ser bem definidas e divulgadas ao público, informando sobre as atividades fiscais passadas, presentes e programadas;</li> <li>Planejamento: A documentação orçamentária deve especificar os objetivos da política fiscal, estrutura macroeconômica, políticas orçamentárias e riscos fiscais;</li> <li>Publicidade: prestação das contas; relatórios fiscais; informações orçamentárias devem ser de fácil análise; as contas fiscais devem ser apresentadas periodicamente ao Legislativo e ao público.</li> </ul>
Nova Zelândia – Fiscal Responsibility Act	Estado unitário e parlamentarista;     O Executivo tem liberdade para orçar e gastar, porém exige-se maior transparência;     Redução das dívidas públicas a níveis prudentes;     Alcançar e manter níveis de patrimônio líquido para enfrentar possíveis riscos fiscais;     Gerenciamento dos riscos fiscais.
Comunidade Econômica Europeia – Tratado de Maastricht	Critério para verificação da sustentabilidade financeira dos Estados membros;     Comprometimento dos membros com metas fiscais e com a eliminação de déficits fiscais excessivos;     Metas orçamentárias e para o endividamento monitoradas por uma comissão.
EUA – Budget Enforcement Act	<ul> <li>Contempla apenas o Governo Federal – cada unidade de federação tem suas regras;</li> <li>Congresso fixa metas de superávit e mecanismos de controle de gastos aplicações de regras adotadas pelo BEA;</li> <li>Sequestration - limitação de empenho para garantir limites e metas orçamentárias;</li> <li>Pay as you go - compensação orçamentária: qualquer ato que provoque aumento de despesas deve ser compensado através da redução em outras despesas ou aumento de receitas.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de Nascimento e Debus (2002); Toledo Jr. e Rossi (2005) e Nascimento (2006).

#### 2.2 Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina diretrizes de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O parágrafo primeiro do art. 1º dispõe que a tarefa da gestão fiscal presume ação planejada e transparente, prevenção de riscos e equilíbrio nas contas públicas, por meio do

cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e o cumprimento dos limites e condições relacionadas a renúncia da receita e geração de despesas com pessoal.

Portanto, é possível entender que os princípios norteadores desta Lei são: ação planejada e transparente; prevenção de riscos; equilíbrio das contas públicas. Discorrer-se-á a seguir sobre cada um deles:

#### I- Ação Planejada e Transparente

A ação planejada é aquela baseada em planos previamente traçados, nesse caso, sujeitos à apreciação e aprovação da instância legislativa, garantindo-lhes a legitimidade necessária, característica do regime democrático de governo, ela deve ser delineada a fim de obter-se o cumprimento das metas preestabelecidas. É necessário haver uma transparência, estando ela ligada diretamente ao princípio da publicidade, que obriga a Administração Pública a divulgar seus atos administrativos, possibilitando o controle de terceiros. Para que a transparência seja alcançada, é de fundamental importância o conhecimento e a participação da sociedade, para isso vários mecanismos são instituídos pela LRF, como, de acordo com Nascimento e Debus (2002), a participação popular na discussão e elaboração dos orçamentos e planos, a apreciação e consulta dos cidadãos e instituições da sociedade às contas dos administradores durante todo o mandato e a emissão de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária periódicos, com amplo acesso e divulgação pública.

#### II- Prevenção de Riscos:

É necessário que o Administrador Público esteja qualificado para analisar os possíveis riscos relacionados à administração pública e corrigir os desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, prevenindo o déficit orçamentário.

#### III- Equilíbrio das Contas Públicas:

A premissa a ser seguida é a de não gastar mais do que é arrecadado, obedecendo os limites e condições para a renúncia da receita e a geração de despesa.

Segundo Nascimento e Debus (2002), a LRF dispõe, na parte relativa à Tributação e ao Orçamento, que regula o disposto no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, sobre normas gerais de finanças públicas a serem apreciadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Ela vem atender à prescrição do artigo 163 da CF, cuja redação fala sobre finanças públicas.

Importante salientar que essa Lei não revoga nem substitui a Lei nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no Brasil há mais de 50 anos. Ela atende à prescrição do artigo 165, inciso II do parágrafo 9º da CF de 1988. Contempla, também, o artigo 169 da Carta Magna, que define o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União

em:

a partir de Lei Complementar, revogando, então, a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, Lei Camata II (artigo 75 da LRF).

A partir do seu artigo 68, a LRF atende à prescrição do artigo 250 da Constituição de 1988 determinando que, com o intuito de assegurar capital para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime de previdência social, a União pode constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que fruirá sobre a natureza e administração desse fundo.

Palatnik e Silveira afirmam que a LRF busca estabelecer um regime de gestão responsável dos recursos públicos, podendo ser resumido como um conjunto de normas para impedir que os administradores gerem déficits fiscais estruturais inibidores do crescimento econômico sustentado. Ou seja, ela estabelece limites às despesas com pessoal, restrições à criação de quaisquer despesas de caráter duradouro sem a devida compensação, além de tetos para a dívida, condições para a aprovação de novos débitos pelos entes públicos e impedimentos automáticos à execução orçamentária em casos de frustração das estimativas de arrecadação. 1

Nascimento e Debus (2002) asseguram que a real busca da LRF é aceirar o papel da atividade de planejamento, especialmente a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público.

Sobre os gastos públicos, os instrumentos propostos na Lei Complementar Nº101 para seu planejamento são os mesmos adotados na Constituição Federal: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

### 2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites estabelecidos para os poderes da União quanto às despesas com pessoal

<sup>1</sup> PALATNIK, B.; SILVEIRA, R. F. Responsabilidade Fiscal- Controle de Déficit e de Dívida na União Europeia: reflexões para a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: Publicações BNDES. Rio de Janeiro: BNDES, 2001, Disponível

p.1.

<a href="https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes">https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes</a> pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informes <u>f/inf 30.pdf</u>> (Acesso em 24/04/2018)

A exigência de limites específicos para o gasto com pessoal se deve ao fato deste ser o item preponderante de despesa corrente e apresentar um histórico elevado por um extenso período de anos, principalmente no caso dos Estados brasileiros (GIUBERTI, p.8).

Pelicioli (2000) afirma que:

O limite para ser gasto com pessoal não pode ultrapassar o percentual estipulado abaixo, da receita corrente líquida. E deve-se entender por receita corrente líquida aquela que compreende basicamente o total das receitas correntes (receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes: constitucionais, legais e voluntárias). (PELICIOLI, 2000)

Em seu art. 18, a Lei Complementar nº101 apresenta sua definição da despesa total com pessoal, sendo esta o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas.

O parágrafo segundo deste mesmo artigo pronuncia-se acerca do cálculo da despesa total com pessoal, que será o valor da despesa realizada no mês em questão somado aos dos onze meses imediatamente anteriores e que o regime a ser adotado é o regime de competência. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá ultrapassar os percentuais da receita corrente líquida, como disposto no art. 19. Esses percentuais são 50% para União, 60% para os estados e 60% para os municípios.

Na apuração do atendimento desses limites definidos, o parágrafo primeiro do art. 19 afirma não serem computadas as despesas:

I — de indenização por demissão de servidores ou empregados; II — relativas a incentivos à demissão voluntária; III — derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 60 do art. 57 da Constituição; IV — decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 20 do art. 18; V — com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19; VI — com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 90 do art. 201 da Constituição; c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.(BRASIL, 2000)

Os percentuais a serem seguidos, dispostos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na repartição dos limites globais são os seguintes:

Quadro 2: Percentuais na repartição dos limites globais

	União	Estados	Municípios
Judiciário	6%	6%	-
Executivo	40,9% <sup>2</sup>	49%	6%
Legislativo	2,5%	3%³	54%
Ministério Público	0,6%	2%	-

Fonte: Adaptado do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

O parágrafo primeiro do art. 20 alega que nos Poderes Judiciário e Legislativo de cada esfera, esses limites serão distribuídos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, averiguadas nos três últimos exercícios financeiros a essa Lei Complementar.

O art. 22 da LRF afirma que, caso a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, serão bloqueados ao Poder ou órgão que houver incorrido o excesso:

Quadro 3: Casos que excederam 95% do limite

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da CF;

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da CF e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fonte: Baseado no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal

<sup>2</sup> Art. 20: "destacando- se 3% para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal (...)" logo, o limite ao qual o Poder Executivo da União deve estar atento não é o de 40,9%, mas sim o de 37,9%.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> § 40, art. 20 "Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas "a" e "c" do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4%".

Já o art. 23 da Lei Complementar traz as providências a serem tomadas caso os limites sejam ultrapassados, são elas:

Quadro 4: Providências a serem tomadas caso os limites sejam ultrapassados

-Extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

-Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária(facultativo);

- Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I- Receber transferências voluntárias;

II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III-Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal

Fonte: Baseado no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### 2.4 Composição do Poder Judiciário e Percentuais Distribuídos aos Órgãos

Como sociedade política, o Estado possui uma finalidade geral, constituindo-se em meio para que os indivíduos e as demais sociedades, situadas num determinado território, possam atingir seus respectivos fins. Todas essas ações necessárias à execução do bem comum, são denominadas de funções do Estado. São elas: função política (legislativa e governativa), função administrativa e função jurisdicional. O art.2 da Constituição Federal estabelece que a União possui três Poderes independentes e harmônicos entre si, são eles o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Poder Legislativo possui como principal função a de legislar, ou seja, elaborar normas jurídicas primárias. Além dessa função, denominada típica, o Legislativo também exerce a função atípica de fiscalização, que envolve a interferência nos outros dois Poderes, podendo constituir-se em um controle político ou financeiro<sup>4</sup>.

O Poder Executivo tem como sua função principal a de gerir a Administração pública, também executando a chefia de Estado na figura do Presidente da República no âmbito federal, o qual é responsável por representar a soberania do país no cenário internacional. Ele orienta a vida política interna com a execução de políticas públicas, atuando, assim, na chefia de

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, pp. 823-827.

Governo. Atua, também, como chefe da Administração, prestando serviços públicos úteis à população.

Por fim, o Poder Judiciário é aquele responsável por interpretar e julgar as causas de acordo com a Constituição Federal e demais normas abrigadas pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo este Poder o nosso objeto de estudo. ZAFFARONI (1995) apresenta como funções do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas a decisão de conflitos, o autogoverno e o controle de constitucionalidade. Na esfera das discussões no campo jurídico, o Judiciário tornase "um mecanismo de legitimação via controle dos outros órgãos do Estado", ou seja, "tem tradicional e historicamente a função dupla de servir de controle aos outros poderes do Estado e simultaneamente servir de legitimador de suas decisões" (LOPES, 1994, p. 136).

O Poder Judiciário também possui a função de alargamento e garantia dos direitos sociais e econômicos e, segundo LOPES (1994) ela é realizada a partir de três funções que lhe são próprias, são elas: 1°- As decisões sobre temas sociais como decisões sobre os fundamentos políticos de Estado contemporâneo; 2°-Função de desarmar conflitos; 3°-Função mediadora Estado/sociedade/classes sociais.

O art. 92 da Constituição Federal nos traz a composição do Poder Judiciário, qual seja:

Quadro 5: Composição do Poder Judiciário

- Supremo Tribunal Federal (STF) - Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
-Superior Tribunal de Justiça (STJ)
-Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais
- Tribunais e Juízes do Trabalho
- Tribunais e Juízes Eleitorais
- Tribunais e Juízes Militares
- Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Fonte: Baseado no art. 92 da Constituição Federal

Tendo sede na Capital Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo constitucional.

É pertinente destacar que o CNJ é um relevante órgão do qual o Poder Judiciário se utiliza para dar maior transparência e publicidade a suas ações e atos de gestão, realçando a necessidade de controle da prestação jurisdicional (ALVES; FREITAS; OLIVEIRA; 2015).

Assim, é conveniente elucidar que, como instituição responsável pelo controle da atuação financeira e administrativa do Poder Judiciário, o CNJ apresenta todos os anos o Relatório de Justiça em Números, que exibe informações orçamentárias de recursos humanos, produtividade e estrutura dos tribunais brasileiros. Essa apresentação tem sido realizada de maneira sistematizada desde 2005, ano em começou a vigorar a resolução CNJ nº 4/2005 (OLIVEIRA, 2014) que, em seu art. 1º determina:

Fica instituído o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, que concentrará e analisará dados a serem obrigatoriamente encaminhados por todos os órgãos judiciários do país, conforme planilhas a serem elaboradas com o apoio da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sob a supervisão da Comissão de Estatística do Conselho Nacional de Justiça. (CNJ, 2005)

O STF, com 1.783 servidores, juízes e ministros, é o órgão de chefia do Poder Judiciário, é responsável pela guarda da Constituição Federal, definido pelo art. 102 da CF. Entre suas atribuições fundamentais, está a de julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a imputação de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

O STJ é a corte responsável por padronizar a interpretação da lei federal em todo o país. É de sua incumbência a solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada.

O Conselho da Justiça Federal é o órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal, competindo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correcionais, cujas decisões dispõe caráter vinculante.

A Justiça Militar da União, encabeçada pelo Superior Tribunal Militar (STM) é a mais antiga do País, com mais de 200 anos. Ela decorre da própria existência das Forças Armadas. Como justiça especializada, julga os crimes militares mencionados no Código Penal Militar (CPM), tendo como principais jurisdicionados os militares das Forças Armadas e, em determinadas circunstâncias, até mesmo civis. Introduziu-se ao Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934 e seus julgamentos seguem a mesma sistemática do Judiciário Brasileiro.

Órgão máximo da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem atribuições tanto judiciais (julgamento de ações eleitorais) quanto administrativas (gestão do sistema eleitoral nacional) e desempenha papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira. Suas principais competências estão fixadas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.7.1965).

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, que foi instalada em 1941, mas somente se integrou plenamente ao Poder Judiciário após a Emenda

Constitucional nº 45 de 2004, que modificou amplamente seus quadros. Essa Justiça especial segue um procedimento jurídico próprio estabelecido majoritariamente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em outras leis esparsas, mas também se subordina ao STF.

Quanto aos percentuais distribuídos aos órgãos do Poder Judiciário, a Resolução nº 177, de 6 de agosto de 2013 alterou para 0,017% da Receita Corrente Líquida da União o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais do Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com o art. 3º desta resolução, os limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União, com exclusão do Supremo Tribunal Federal, como percentual da Receita Corrente Líquida da União, ficaram distribuídos da seguinte forma:

Quadro 6- Percentuais Distribuídos aos órgãos do Judiciário

Órgão	% Limite Legal	% Limite Prudencial
Conselho Nacional de Justiça	0,017000	0,016150
Superior Tribunal de Justiça	0,223809	0,212619
Justiça Federal	1,628936	1,547489
Justiça Militar da União	0,080576	0,076547
Justiça Eleitoral	0,922658	0,876525
Justiça do Trabalho	3,053295	2,900630
Total	5,926274	5,629960

Fonte: RESOLUÇÃO Nº 177, DE 6 DE AGOSTO DE 2013- Conselho Nacional de Justiça

O Limite Legal do Supremo Tribunal Federal é de 0,073726%, enquanto que o Limite Prudencial é 0,070040%, totalizando os 6% e 5,7% respectivamente, totais.

# 2.5 Lei de Responsabilidade Fiscal e a Obrigatoriedade de Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (transparência pública)

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), afirmam Nascimento e Debus (2002), assume posição central no que tange ao acompanhamento das atividades financeiras do Estado. Além do Ministério Público, cada um dos Poderes possui a incumbência de emitir seu próprio RGF,

abrangendo todas as condições fundamentais ao êxito das metas fiscais e à observância dos limites definidos para despesas e dívidas.

Segundo Nascimento e Debus (2002, p.85), nele constam as principais informações que possibilitam saber se há concordância com os limites estabelecidos na LRF, da transferência de garantias, das despesas com pessoal, das dívidas mobiliária e consolidada, das despesas com juros e das operações de créditos, além disso, um aglomerado de medidas empregadas visando à adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites e, no último quadrimestre, demonstração da quantia das disponibilidades ao fim do exercício financeiro e das despesas inscritas em restos a pagar.

O art. 54 da LRF estabelece que, ao final de cada quadrimestre os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, emita um Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo:

*I* − *Chefe do Poder Executivo*;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados. Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20. (BRASIL, 2000)

O art. 55 estabelece o que o relatório deverá conter, dentre outros, comparativo com os limites de que trata a LRF dos montantes de despesa total com pessoal (inativos e pensionistas), o qual é motivo de análise do presente estudo.

Ele deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que representar, com amplo acesso ao público, incluindo meio eletrônico, determina o parágrafo segundo do art. 55. O descumprimento de seu prazo impedirá, até a regularização da situação, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, excetuando as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Além disso, deverá ser elaborado de forma padronizada, de acordo com modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade que, de acordo com o art. 67, mira:

I– Harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II— Disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III— Adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata

esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV -Divulgação de análises, estudos e diagnósticos. (BRASIL, 2000)

Este conselho fixará modelos de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que atingirem resultados apreciáveis em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal regulada pelas normas da Lei Complementar n°101. A forma de funcionamento e a composição do conselho são delegadas à lei ordinária, entretanto o Projeto de Lei n° 3744 de 2000, que dispõe sobre esse assunto, permanece em tramitação no Congresso Nacional até a data da redação deste trabalho.

#### 2.6 Resultados da Despesa com Pessoal no País

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal ter oferecido avanços, alguns deslizes foram cometidos e devem ser corrigidos. Como exemplo disso, no que se refere aos limites de despesa com pessoal, está o fato de se dividir a despesa entre os órgãos com base em uma média dos últimos três anos que antecederam a lei, já que, dessa forma, alguns órgãos ficaram em condição bastante confortável, enquanto outros, em uma condição desproporcionalmente difícil. Em decorrência disso, diversos órgãos essenciais tiveram suas atividades comprometidas (LIMA, 2010).

Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011) declaram que ao estipular os limites, a LRF não levou em consideração o fato de os estados brasileiros serem heterogêneos. Siqueira (2004) assegura que, ao se comparar as leis de responsabilidade fiscal neozelandesas com as brasileiras, as da Nova Zelândia estabelecem os princípios gerais para a ação governamental, isto é, a lei estabelece parâmetros para que cada caso seja apreciado de acordo com a jurisprudência estabelecida.

Fioravante, Saboya e Vieira (2008) argumentam que, a partir do momento em que a lei instituiu um limite comum para todos os municípios, seus gastos tornaram-se mais uniformes (quantitativamente), apesar de parecer ser discordante em relação à realidade deles. É necessário investigar se esses municípios que aumentaram seus gastos estavam, de fato, com necessidade de tal ação e se os que diminuíram seus gastos não estão passando por um estreitamento de serviços públicos.

Azevedo, Gatsios, Silva e Lima (2015) afirmam que a Lei de Responsabilidade Fiscal antevê um tratamento para o caso de as receitas sofrerem queda, trazendo um prazo duplicado para o retorno aos limites, caso o PIB nacional, regional ou estadual apresente-se negativo ou

com débil crescimento real por um período igual ou superior a quatro trimestres. Contudo, essa regra se aplicará apenas nesse caso, e pode suceder do município ter queda na arrecadação sem afetar o PIB. Dada essa possibilidade, os governantes têm se utilizado do argumento de ter havido queda da arrecadação para justificar o aumento do limite.

#### 3 METODOLOGIA

O capítulo 3 fala sobre a metodologia utilizada no estudo. Nele são tratados os Tipos de Pesquisa, o Universo e a Seleção dos Sujeitos, a Técnica de Coleta e Análise de Dados e as Limitações da Pesquisa.

#### 3.1 Tipos de Pesquisa

Vergara (1998) afirma que há diversas sistemáticas de tipos de pesquisa, ela propõe dois critérios básicos, que serão utilizados neste estudo, são eles quanto aos fins e quanto aos meios de investigação.

Quanto aos fins, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois ela irá observar, registrar, analisar e ordenar os dados, sendo eles o comportamento da despesa com pessoal do poder Judiciário, objetivando evidenciar se houve o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (PRODANOV e FREITAS, 2013, p.52). É, também, uma investigação explicativa, pois objetiva torná-la algo inteligível e justificar seus motivos, visando esclarecer quais desses contribuem, de alguma forma, para a ocorrência de certo fenômeno (VERGARA,1998), nesse caso o cumprimento dos limites previstos na LRF.

Quanto aos meios de investigação, é uma pesquisa telematizada, pois foram buscadas informações na internet, como sites dos Órgãos do Poder Judiciário, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Ouvidoria, base de dados da Capes e Google Scholar. Também se caracteriza como uma investigação documental, pois a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal foi realizada em documentos armazenados nos endereços eletrônicos dos órgãos públicos analisados. Além disso, é identificada como pesquisa bibliográfica, visto que foi realizada desejando-se levantar um conhecimento disponível sobre teorias e objetivando-se examinar, produzir ou explicar o objeto que está sendo investigado, ou seja, visando analisar as principais teorias acerca do tema em estudo, podendo ser realizada com diferentes intuitos (CHIARA, KAIMEN, et al., 2008).

Por último, é uma investigação *ex post facto*, visto que o pesquisador não pôde controlar ou manipular os dados, visto que suas manifestações já ocorreram (VERGARA, 1998).

#### 3.2 Quanto ao Universo e a Seleção dos Sujeitos

O Universo da amostra da pesquisa é a despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário de 2001 a 2017. A seleção dos sujeitos são os órgãos autônomos do Poder Judiciário, sendo eles: Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho. A importância de escolha desses sujeitos pode ser dividida em dois motivos, primeiro, porque a Magna Carta traz em seu art. 163, que Lei Complementar disporá sobre finanças públicas, sendo esta lei denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101), que trouxe um capítulo específico com a limitação de despesa com pessoal para todos os entes da Federação, incluindo sua administração direta e indireta e todos os seus Poderes e segundo, recentemente o Poder Judiciário esteve em evidência devido à proposta de aumento de salário para todos os seus servidores.

#### 3.3 Técnica de Coleta e Análise de Dados

A pesquisa foi elaborada em três etapas. A primeira, que durou quatro meses, foi executada por meio de pesquisa bibliográfica com leituras de artigos científicos, livros de autores conceituados e leis acerca do tema, buscando explanar o entendimento acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites que ela determina para despesa com pessoal, tendo como foco o Poder Judiciário.

A segunda etapa focou a coleta dos dados por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestrais dos órgãos autônomos do Poder Judiciário. Essa etapa foi realizada em três meses e, nesse tempo, foram coletados e analisados 336 RGFs, sendo: 31 RGFs do CNJ; 51 RGFs do STJ;51 RGFs do STF; 51 RGFs do STM; 51 RGFs do TST; 51 RGFs do TSE; 50 RGFs do CJF.

O estudo compreende 17 anos da despesa com pessoal dos órgãos autônomos do Poder Judiciário. No Conselho Nacional de Justiça foram coletados apenas 31 RGFs, pois o órgão, criado em 2004, só adquiriu independência como órgão orçamentário em 2007 logo, os RGFs foram publicados a partir do terceiro quadrimestre daquele ano.

Por último, a terceira etapa foi realizada a partir da análise dos dados coletados baseando-se no referencial teórico. Foi utilizado o índice IPC-A (IBGE) com data final de 12/2018 (último publicado até a data da redação deste trabalho), a fim de trazer o crescimento da despesa e receita públicas para valores reais.

Os recursos utilizados para analisar os dados coletados foram a análise bibliográfica, a análise documental e a estatística descritiva por meio de análise de gráficos. A estatística descritiva tem como um de seus objetivos o agrupamento de dados. Nela, o interesse está na medida das características dos elementos de toda a população, sendo essas grandezas designadas por parâmetros. O fim desse tipo de análise é obter o valor preciso destes parâmetros, baseando-se nas observações realizadas em todos os elementos da população (SILVESTRE, 2007).

#### 3.4 Limitações da Pesquisa

No processo de coleta dos Relatórios, diversos deles não estavam disponíveis em seus respectivos sites na data da coleta, tendo sido necessário recorrer ao SIC e Ouvidoria, conforme o quadro 7 abaixo:

Quadro 7: Requerimento de RGF não disponíveis nos sites dos órgãos

Órgão	Quantidade de RGF requerido	Ano/Quadrimestre	Requerimento atendido
CNJ	-	-	-
STJ	4	1°2002, 3°2003, 2°2008, 3°2014	SIM
STF	-	-	-
TST	-	-	-
TSE	2	1°2002, 1°2011	SIM
CJF	1	3°2004	NÃO
STM	51	TODOS	SIM

Fonte: Autor

O requerimento do CJF não foi atendido a tempo de completar a pesquisa, por esse motivo, em todo os gráficos do órgão não há o 3º Quadrimestre de 2004.

O art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que os RGFs devem ser elaborados de forma padronizada, porém, como mostra o quadro 8 abaixo, houve uma grande quantidade de modelos de Relatórios, descumprindo a lei e dificultando a coleta.

Quadro 8: Quantidade de modelos de RGF

	CNJ	STJ	STF	TST	TSE	STM	CJF
Quantidade de Modelos de RGF	7	18	17	18	12	1	15

Fonte: Autor

#### 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Este capítulo é reservado para a análise dos resultados encontrados após a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos sete órgãos estudados. Ele está dividido em: 4.1 Receita e Despesa Nominal x Real, 4.2 Crescimento % Receita x Despesa, 4.3 Somatório do Crescimento Real da Receita x Despesa, 4.4 Percentual da Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida, 4.4.1 Órgãos Autônomos, 4.4.2 Todos os Órgãos Juntos. No Anexo 1 estão os gráficos 19 a 30, que trata sobre Receita e Despesa Nominal x Real.

#### 4.1 Receita e Despesa Nominal x Real

Realizada a coleta das receitas e despesas nominais, foi utilizado o índice IPC-A, para análise do crescimento real das mesmas, como é apresentado nos gráficos a seguir:

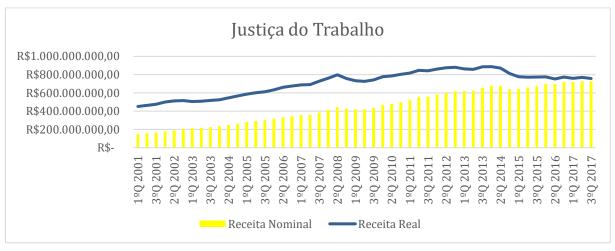


Gráfico 1: Receita Nominal x Real

Autoria Própria com base nos RGFs do TST

Gráfico 2: Despesa Nominal x Real

Autoria Própria com base nos RGFs do TST

Como foi utilizado o mesmo índice em todos os órgãos, todos apresentaram a mesma diferença de Nominal para Real. Os gráficos dos demais órgãos podem ser encontrados no Anexo 1.

#### 4.2 Crescimento % Receita x Despesa

O cálculo percentual tanto da Receita, quanto da Despesa foi realizado com os valores reais.



Gráfico 3: Crescimento % Receita x Despesa do Conselho Nacional de Justiça de 2007-2017

Fonte: RGF Conselho Nacional de Justiça. Autoria Própria

O gráfico 3 mostra que, durante todo o período analisado, a Receita Corrente Líquida do órgão se manteve praticamente igual e baixa em relação a Despesa, tendo um pequeno aumento entre os quadrimestres de 2013 e 2014, voltando a cair em 2015.

Já a Despesa teve um aumento de 672,93% em relação ao primeiro quadrimestre analisado (1º de 2001). O primeiro grande aumento foi no 1º de 2009. Tiveram pequenas quedas nos quadrimestres 3º de 2011, 2º de 2013 e 1º de 2016.

Dentre os órgãos analisados, o CNJ foi o que obteve o maior crescimento de Despesa com Pessoal em relação a RCL, apesar disso, manteve o limite "Despesa com Pessoal / RCL" bem baixo. Isso é algo de bastante relevância para o Conselho Nacional de Justiça, pois, como as receitas corrente e as despesas com pessoal são utilizadas como parâmetro para limitação de gasto com pessoal, o limite estabelecido para esse órgão pode aumentar sem causar grandes prejuízos a ele, nesse caso, mesmo com a Despesa com Pessoal crescendo muito mais que a Receita Corrente Líquida.

Superior Tribunal de Justiça

150,00%

100,00%

50,00%

0,00%

-50,00%

-50,00%

-50,00%

Despesa

Receita

Gráfico 4: Crescimento % Receita x Despesa do Supremo Tribunal de Justiça de 2001-2017

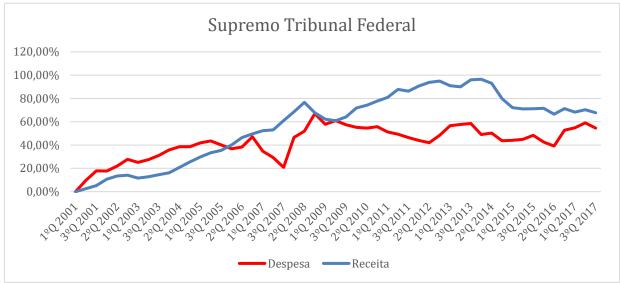
Fonte: RGF Superior Tribunal de Justiça. Autoria Própria

Com exceção do 1º quadrimestre de 2003, no gráfico 4 é possível perceber que a Receita obteve um crescimento praticamente contínuo até o 1º quadrimestre de 2009, quando teve uma pequena queda, voltando a crescer no 2º quadrimestre de 2010. Teve seu ápice no 2º quadrimestre de 2014, a partir daí começou a cair novamente, mantendo uma estabilidade no último ano.

Quanto a Despesa, teve um crescimento negativo entre os quadrimestres 2º de 2001 e 1º de 2004, voltando a crescer positivamente, porém pouco, no quadrimestre seguinte. Tiveram algumas quedas durante o resto do período, mas nada muito drástico.

É possível perceber também que a diferença média entre receita e despesa durante todo o período é bem pequena, 13,43%. Não é um bom sinal, pois qualquer aumento de despesa ou diminuição de receita pode trazer prejuízo ao órgão.

Gráfico 5: Crescimento % Receita x Despesa do Supremo Tribunal Federal de 2001-2017



Fonte: RGF Supremo Tribunal Federal. Autoria Própria

No gráfico 5 observa-se a Despesa crescendo mais que a Receita durante o período de 2º de 2001 a 3º de 2005, quando o crescimento é invertido e, então a RCL têm um crescimento maior.

No 3º quadrimestre de 2007 observa-se uma drástica queda da Despesa com pessoal, foi pesquisado o motivo de tal queda, mas não foi encontrado. No quadrimestre seguinte ela volta a crescer, atingindo seu ápice de 66,95% no 3º de 2008. Entretanto, volta a cair até o 2º de 2012. Fica nesse movimento de alta e queda até o fim do período analisado, quando termina em queda.

Enquanto que a Despesa com Pessoal teve a maior queda no 3º de 2007, a RCL teve um "pulo" no quadrimestre seguinte, porém voltou a cair, subindo entre os quadrimestres 1º 2010 e 2º de 2014.

A maior distância de crescimento entre a RCL e Despesa com Pessoal que podemos perceber é no 2º quadrimestre de 2012, estando a Despesa com crescimento de 41,99% e a Receita, 93,76%.

A forma como o gráfico desse órgão se comporta, mostra que o STF não tem uma constância nas receitas e despesas, isso é ruim, pois dificulta uma boa previsão de gastos com pessoal, como um aumento para os servidores.

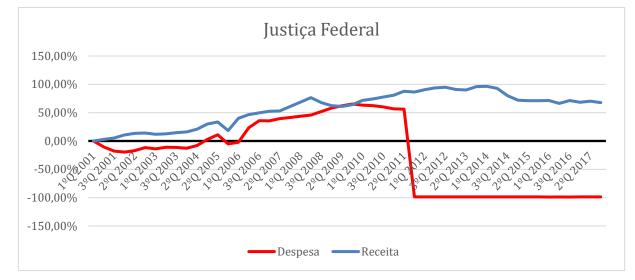


Gráfico 6: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça Federal de 2001-2017

Fonte: RGF Conselho de Justiça Federal. Autoria Própria

No gráfico 6, pode-se perceber que não há o quadrimestre 3º de 2004, isso se deve ao RGF desse quadrimestre não estar disponível no site do órgão e também à falta de resposta do Conselho de Justiça Federal até a conclusão do estudo.

A RCL apresentou um crescimento ordenado, tendo uma queda estável a partir do 3º de 2014, mantendo-se assim até o fim do período analisado.

Já a Despesa começou com um crescimento negativo e continuou até o 2º quadrimestre de 2004, quando começou a subir. A partir do 3º quadrimestre de 2011, é possível perceber uma grande queda, segundo o Relatório Justiça em Números (2013), realizado pelo CJF, esse declínio é um reflexo das despesas com recursos humanos, a força de trabalho foi reduzida, registrando- se 2% a menos do quadro de funcionários, aumentando 2.600 servidores efetivos e uma redução de 2.032 requisitados e 1.329 terceirizados.



Gráfico 7: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça Militar da União de 2001-2017

Fonte: RGF Superior Tribunal Militar. Autoria Própria

A Justiça Militar da União, como mostra o gráfico 7, foi a que teve a maior oscilação de Despesa com Pessoal dentre todos os órgãos analisados. São observados vário picos, tanto de alta, quanto de declínio na Despesa, enquanto que na Receita há um crescimento quase que constante, mas em ritmo mais lento e com poucas quedas. Além disso, na maior parte do período, o crescimento da Despesa com Pessoal foi maior que o da RCL, atingindo seu ápice no 1º quadrimestre de 2009, com 142,72%, enquanto que, no mesmo período a Receita estava com 62,28% de crescimento em relação ao 1º quadrimestre do período.

É alarmante essa crescente Despesa com Pessoal da Justiça Militar da União, não só porque mostra essa linha de ascensão, mas porque cresce o número de inativos. O órgão está aumentando sua Despesa com Pessoal, sendo que sua força de trabalho não está no ali.

No site do STM, fala que, no ano de 2013, onde o gráfico nos mostra que a despesa cresceu mais que a receita, a despesa total da Justiça Militar da União foi de R\$ 362.320.878,19 dessas, R\$ 168.880.913,14 com pessoal ativo e R\$ 156.454.453,43 com pessoal inativo, ou seja, 43,18% da despesa total foi com Inativos, e no ano de 2014, a despesa total foi de R\$ 393.639.385,63 dessas, R\$ 179.197.796,272 com pessoal ativo e R\$ 166.925.301,918 com pessoal inativo, ou seja, apenas 6,85% menor que a com pessoal ativo.



Gráfico 8: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça Eleitoral de 2001-2017

Fonte: RGF Tribunal Superior Eleitoral. Autoria Própria

O gráfico 8 mostra que durante o período de 2º de 2001 a 3º de 2007 a Despesa com Pessoal cresceu negativamente. No primeiro quadrimestre de 2008 ela cresceu 8,26%, passando a crescer positivamente até o fim do período analisado. Seu pico foi no 2º de 2017, quando atingiu um crescimento de 56,22%, encerrando o período com uma queda de 4,44% em relação ao ápice.

Já a RCL teve crescimento maior que a Despesa com Pessoal durante todo o período, sendo este um bom sinal de que o órgão está conseguindo controlar seus gastos com pessoal. Também, durante grande parte do período analisado, ela esteve em crescimento, tendo seu vértice no primeiro quadrimestre de 2014, com crescimento de 96,47%. Encerrou em queda e com o menor intervalo entre despesa e receita de todo o período, com 14,07% de diferença entre eles.



Gráfico 9: Crescimento % Receita x Despesa da Justiça do Trabalho de 2001-2017

Fonte: RGF Tribunal Superior do Trabalho. Autoria Própria

O gráfico 9 mostra que durante todo o período analisado, a despesa apresentou um bom comportamento, em nenhum momento ultrapassando a receita e com baixo crescimento, sendo seu vértice no 2º quadrimestre de 2009 com 37,17% de crescimento, ou seja, bem abaixo da maioria dos órgãos estudados, tendo inclusive alguns intervalos de crescimento negativo, sendo o menor deles no 3º quadrimestre de 2001, com -28,14.

Já a Receita Corrente Líquida apresentou um crescimento quase constante até o 2º quadrimestre de 2008, a partir daí teve algumas pequenas oscilações, com o pico de 96,47% de crescimento no 1º quadrimestre de 2014.

O gráfico apresenta uma certa coordenação nos movimentos de despesa e receita durante a maior parte do período, tendo pequenos quase encontros entre elas em dois intervalos: de 2º de 2003 a 1º de 2005 e no 3º quadrimestre de 2009.

Os dois últimos anos analisados apresentam uma constância tanto na RCL quanto na Despesa com Pessoal, caso continue assim nos próximos exercícios, será bom para o órgão, para ele possa realizar previsões futuras.

### 4.3 Somatório do Crescimento Real da Receita x Despesa

Foi realizado um somatório de todas as receitas e despesas dos órgãos, para poder analisar o crescimento real delas, juntas.



Gráfico 10: Somatório do Crescimento Real das Receitas x Despesas dos órgãos

Fonte: RGF dos Órgãos Autônomos do Poder Judiciário. Autoria Própria

No gráfico 10, os valores da Receita se encontram do lado esquerdo e os da Despesa, do lado direito.

É possível analisar que, quanto a RCL, apesar do crescimento não ter sido uniforme, ocorreu com menores oscilações do que a Despesa. Seus ápices foram nos quadrimestres 2 e 3 de 2014, terminando com uma leve queda.

Já na Despesa com Pessoal, o crescimento ocorreu com diversas oscilações entre os anos 2002 e 2009, caindo drásticamente no 3º quadrimestre de 2011, devido à diminuição de pessoal da Justiça Federal. No 3º quadrimestre de 2004 é possível observar uma grande queda, isso se deve à falta do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, também.

### 4.4 Percentual da Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida

Neste tópico foi analisado se a Despesa com Pessoal dos órgãos autônomos ultrapassou os limites prudencial e legal estabelecidos para cada órgão e, também, se a soma das Despesas com Pessoal de todos os órgãos ultrapassou os limites prudencial e legal estabelecidos para o Poder Judiciário.

## 4.4.1- Órgãos Autônomos

Após a análise de todos os órgãos, foi constatado que nenhum deles ultrapassou os limites prudencial e legal, como mostram os sete gráficos abaixo:

Conselho Nacional de Justiça 0,1800% 0,1600% 0,1400% 0,1200% 0,1000% 0,0800% 0,0600% 0,0400% 0,0200% 0,0000% 1ºQ 2013 2ºQ 2013 1ºQ 2014 2ºQ 2014 3ºQ 2014 1ºQ 2015 2°Q 2011 3°Q 2011 1°Q 2012 2°Q 2012  $3^{\circ}$ Q 2012 2ºQ 2010 3ºQ 2010 3ºQ 2013 Despesa com pessoal/ RCL (%) Limite Prudencial Limite Legal

Gráfico 11: Limites do Conselho Nacional de Justiça de 2007-2017.

Fonte: RGF Conselho Nacional de Justiça. Autoria Própria

Seguindo o gráfico de "crescimento % de receita x despesa" do Conselho Nacional de Justiça, o gráfico 11 apresenta que os limites atingidos pelo órgão durante todo o intervalo analisado foram bem baixos e distantes dos limites legal e prudencial estabelecidos para o órgão. Isso reforça que o CNJ está em uma posição confortável e ideal diante dos demais órgãos do Poder Judiciário.

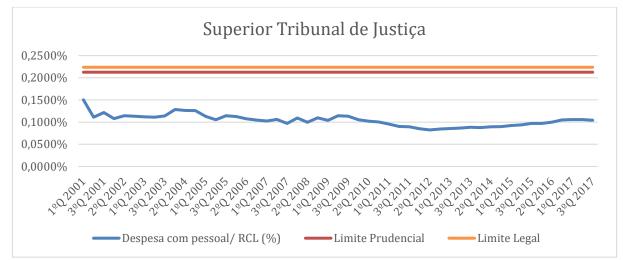


Gráfico 12: Limites do Superior Tribunal de Justiça de 2001-2017

Fonte: RGF Superior Tribunal de Justiça. Autoria Própria

O gráfico 12 aponta que, apesar do STJ não ter atingido nenhum dos limites impostos a ele, foi um dos órgãos que mais chegou perto de atingi-los. E foi justamente no período em que a diferença entre receita e despesa foi menor (entre o 2° de 2001 e 3° de 2004). Essa aproximação reforça que, dependendo do aumento de despesa ou diminuição de receita que o órgão enfrentar, pode acarretar em atingir à um dos limites estipulados ao órgão.

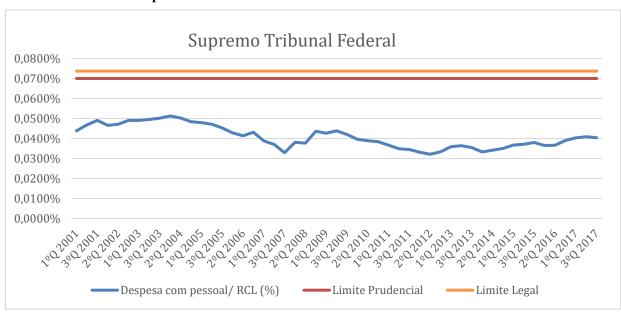


Gráfico 13: Limites do Supremo Tribunal Federal de 2001-2017

Fonte: RGF Supremo Tribunal Federal. Autoria Própria

O gráfico 13 aponta que, apesar de ter se aproximado relativamente aos limites prudencial e legal nos quadrimestres iniciais, justamente o intervalo em que a despesa cresceu

mais que a receita, a partir do 1º de 2006 apresentou queda, não voltando a chegar a tal proximidade.

Apresentou um leve aumento no 3º quadrimestre de 2009, período em que a receita e despesa colidiram em crecimento. Finalizou o período de análise em queda, com a Despesa com Pessoal e RCL caindo.



Gráfico 14: Limites da Justiça Federal de 2001-2017

Fonte: RGF Conselho de Justiça Federal. Autoria Própria

O gráfico 14 mostra que a porcentagem diminuiu quando o crescimento da despesa foi negativo. Apresentou uma nova queda no 1º quadrimestre de 2006, devido, novamente, ao crescimento negativo.

Atingiu a maior porcentagem no 2º de 2009, com 1,0410%, justamente o período de colisão de crescimento da Despesa com Pessoal e RCL. E, a partir do 3º de 2011 teve uma queda notória, devido à enorme diminuição de Despesa com Pessoal apresentada no gráfico 6.



Gráfico 15: Limites da Justiça Militar da União de 2001-2017

Fonte: RGF Superior Tribunal Militar. Autoria Própria

O gráfico 15 apresenta o Órgão com maior oscilação de Despesa com Pessoal, refletindo em seu percentual de limite. Mesmo não atingindo nenhum dos limites estipulados, chegou bem próximo, principalmente nos intervalos em que o crescimento percentual da despesa ultrapassou o da receita. Por conta de um crescimento menos oscilatório da receita, o gráfico 15 se comportou de acordo com os movimentos da despesa.

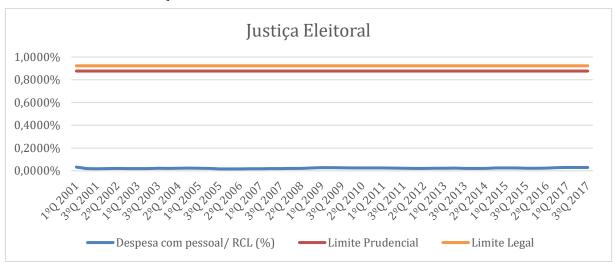


Gráfico 16: Limites da Justiça Eleitoral de 2001-2017

Fonte: RGF Tribunal Superior Eleitoral. Autoria Própria

O gráfico 16 mostra que a Justiça Eleitoral obteve um satisfatório percentual de limites, isso se deve ao comportamento de crescimento das despesas e receitas apresentado no gráfico 8 que, apesar das oscilações das despesas, as receitas cresceram em um ritmo melhor, não

implicando tanto no limite, mesmo no último quadrimestre analisado, quando a diferença entre a RCL e Despesa com Pessoal foi a menor.

Gráfico 17: Limites da Justiça do Trabalho de 2001-2017

Fonte: RGF Tribunal Superior do Trabalho. Autoria Própria

Assim como a Justiça Eleitoral, o gráfico 17 apresenta que a Justiça do Trabalho obteve um percentual de limite constante e bem abaixo dos limites prudencial e legal.

## 4.4.2 Todos os Órgãos Juntos

Como nenhum dos órgãos autônomos ultrapassou os limites, teve- se o cuidado de somar todos os percentuais de despesa com pessoal / receita corrente líquida e comparar com o Limite Legal (6%) e com o Limite Prudencial (5,7%) do Poder Judiciário.

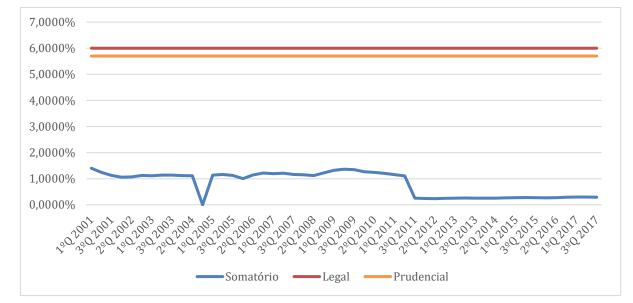


Gráfico 18: Limites de Todos os Órgãos Juntos de 2001-2017

Fonte: RGF dos Órgãos Autônomos do Poder Judiciário. Autoria Própria

Através do gráfico 18 é possível constatar que, mesmo com o somatório, os limites não foram atingidos. Constata-se também que a partir do 3º Quadrimestre de 2011 houve uma queda, isso se deve ao fato de que na Justiça Federal também houve essa queda, motivo que foi explicado no tópico "Crescimento % Receita x Despesa" do órgão. E, no 3º Quadrimestre de 2004 há uma queda devido, também, a Justiça Federal.

Os períodos que obtiveram maior limite foram nos quadrimestres 1º de 2001 e 3º de 2009. No 3º Quadrimestre de 2009, todos os órgãos tiveram um aumento.

# 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo a análise da Despesa com Pessoal dos órgãos autônomos do Poder Judiciário. Para isto, demonstrou-se a evolução da Receita Corrente Líquida e também da Despesa com Pessoal, com a finalidade de se calcular os percentuais que são feitos para verificação da situação do ente em relação aos limites de Despesa com Pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi constatado que nenhum órgão atingiu os limites prudencial e legal próprios. O somatório deles para analisar se atingiu o limite proposto ao Poder Judiciário também não atingiu.

Foi constatado que o CNJ, mesmo sendo o órgão mais recente, criado em 2004, foi o que apresentou a maior Despesa com Pessoal em relação à RCL, apesar disso, apresentou percentual bem baixo.

O STJ, a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho não apresentaram nenhuma discrepância, suas despesas e receitas se comportaram em ritmo coordenado durante todo o período analisado. Apesar disso, a diferença entre suas receitas e despesas eram pequenas, apresentando um certo risco aos Órgãos. É necessária uma boa análise para tomada de decisão acerca de qualquer mudança na Despesa com Pessoal nesses Órgãos. O STJ, apesar não atingir nenhum dos limites, foi um dos que chegou mais perto.

A Justiça Federal não teve todos os RGFs analisados, pois o do 3º quadrimestre de 2004 não estava disponível no site e o requerimento não foi atendido a tempo da conclusão do estudo. Apesar disso, o Órgão surpreendeu a partir do 3º quadrimestre de 2001, com uma queda brusca em sua Despesa com Pessoal, esse declínio é um reflexo das despesas com recursos humanos, a força de trabalho foi reduzida, registrando- se 2% a menos do quadro de funcionários, aumentando 2.600 servidores efetivos e uma redução de 2.032 requisitados e 1.329 terceirizados.

O STF apresentou a despesa crescendo mais que a receita durante um certo período (2° quadrimestre de 2001 a 3° quadrimestre de 2005), apresentando uma alta no percentual de limite do Órgão. A forma como o gráfico desse órgão se comportou mostrou que o ente não possui uma constância nas receitas e despesas, isso é ruim, pois dificulta uma boa previsão de gastos com pessoal, como um aumento para os servidores.

Por último, o STM foi o Órgão mais problemático, a começar pela coleta dos dados. Nenhum dos RGFs estavam disponíveis no site, sendo necessário cobrar da administração pública dados que ela deveria disponibilizar e não estavam lá. Passou a ser uma transparência

passiva, pois partiu do cidadão a motivação da publicação das informações, quando o governo deveria publicar sem que ninguém o tivesse motivado (transparência ativa). Depois, ao análisar o crescimento percentual da despesa em relação a receita, na maior parte do período analisado a Despesa com Pessoal cresceu mais que a RCL. Foi o ente com maior oscilação na Despesa com Pessoal e com isso, no percentual de Despesa com Pessoal/ Receita Corrente Líquida.

Como parte do trabalho realizado, foi possível perceber que, pela pesquisa e o interesse nos dados do governo, acabou sendo exercido papel de cidadania com o STJ e Justiça Militar da União ao requerer os RGFs indisponíveis nos sites dos Órgãos.

Constatou-se, também, que nem todos os órgãos publicam ou deixam de fácil acesso informações acerca do porquê dos fenômenos ocorridos, como picos ou quedas drásticas de Despesa com Pessoal ou Receita Corrente Líquida.

O presente estudo pode servir como base para estudos futuros como, por exemplo, se os aumentos de salário dos órgãos autônomos do Poder Judiciário poderiam ser realizados, se impactariam algum outro órgão, principalmente porque há o debate de aumento de despesa com pessoal ao STF, que pode acabar colocando os Órgãos do Judiciário em situação preocupante quanto aos limites da LRF.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Juliana Alencar; FREITAS, Maria Rafaela de Oliveira, OLIVEIRA, Leonel Gois Lima. A análise do controle das despesas com pessoal no Poder Judiciário: um estudo aplicado aos Tribunais de Justiça de médio porte. Vol.13, Revista Controle, 2015

AZEVEDO, Ricardo Rocha de; GATSIOS, Rafael Confetti; SILVA, José Marcos da; LIMA, Fabiano Guasti. **Determinantes da variação do limite de gastos com pessoal em municípios paulistas.** Vol. 7, Revista Ambiente Contábil, 2015

BCB. Banco Central do Brasil. **Índice IPC-A.** Disponível em: <a href="https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?metho">https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?metho</a> <a href="https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?metho">https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?metho</a> <a href="https://www3.bcb.gov.br/calcidada.gov.

BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. Revista de Sociologia e Política, número 21. Curitiba, 2003.

CJF. Justiça Federal. **Relatório de Gestão Fiscal.** Disponível em < <a href="https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/gestao-orcamentaria-e-financeira/relatorio-de-gestao-fiscal">https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/gestao-orcamentaria-e-financeira/relatorio-de-gestao-fiscal</a>>. Acessado em 27/01/2019

CJF. Justiça Federal. **Apresentação.** Disponível em: <a href="http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/">http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/</a>>. Acesso em 26/09/2018

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Gestão Fiscal.** Disponível em: < <a href="http://www.cnj.jus.br/transparencia/relatorios/relatorios-de-gestao-fiscal">http://www.cnj.jus.br/transparencia/relatorios/relatorios-de-gestao-fiscal</a>>. Acessado em 09/12/2018

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números.** Disponível em: <a href="http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf">http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf</a>.

Acesso em 28/01/2019

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 177, de 6 de agosto de 2013.** Disponível em: <<u>http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2502</u>>. Acesso em 12/09/2018

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução N° 4, de 16 de agosto de 2005.

Disponível em :

<a href="http://www.cnj.jus.br///images/atos\_normativos/resolucao/resolucao\_4\_16082005\_1110201">http://www.cnj.jus.br///images/atos\_normativos/resolucao/resolucao\_4\_16082005\_1110201</a>

2201830.pdf >. Acesso em 17/09/2018>

CHIARA, I. D. et al. **Normas de documentação aplicadas à área de Saúde.** Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2008.

DALMONECH, Luiz Fernando; TEIXEIRA, Arilton; SANT'ANNA, José Mário Bispo. **O impacto** *ex-post* **da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas finanças dos estados brasileiros.** Vol.45, Ver. Adm. Pública, 2011.

FIORAVANTE, D. G, SABOYA, M e Vieira, R. Finanças Públicas Municipais: uma reflexão dos impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal". **Em Responsabilidade Gestão Pública: Os Desafios dos Municípios**. Série Avaliação de Políticas Públicas, Brasília, no 2., 2008

GIUBERTI, Ana Carolina. Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos sobre o Gasto com Pessoal dos Municípios Brasileiros. UFES

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Dez Anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Avanços e Percalços.** Vol. 8, Revista Controle, 2010

LOPES, J. R. de L. A função política do poder judiciário. In: FARIA, J. E. (Org.). Direito e Justiça: a função social do Judiciário. 2. cd. São Paulo: Ática, 1994.

MATIAS-PEREIRA. **Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Edson R. Gestão pública. São Paulo: Saraiva, 2006.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2ª Edição Atualizada. Disponível em: <a href="http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/EntendendoLRF.pdf">http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/EntendendoLRF.pdf</a> (Acesso em 24/04/2018)

OLIVEIRA, L. G. L. **Dez anos de CNJ: reflexões do envolvimento com a melhoria da eficiência do Judiciário brasileiro.** IN: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 6., 2014, Belo Horizonte.

PALATNIK, B.; SILVEIRA, R. F. Responsabilidade Fiscal- Controle de Déficit e de Dívida na União Européia: reflexões para a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: Publicações BNDES. Rio de Janeiro: BNDES, 2001. Disponível em: <a href="https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informesf/inf\_30.pdf">https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informesf/inf\_30.pdf</a> (Acesso em 24/04/2018)

PELICIOLI, Angela Cristina. **A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.** Brasília, junho 2000.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universidade Freevale, 2013.

PRZEWORSKI, Adam. **Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva agent X principal. Em Reforma do Estado e Administração Pública gerencial.** Luiz Carlos Bresser Pereira & Peter Spink (orgs). FGV. Rio de Janeiro, 1998

SILVESTRE, António Luís. **Análise de Dados e Estatística Descritiva.** Escolar Editora, abril 2007.

SIQUEIRA, Marcelo Piancastelli de. **Reforma dos Estados, responsabilidade fiscal e metas de inflação: lições da experiência da Nova Zelândia.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2004

STF. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de Gestão Fiscal.** Disponível em < <a href="http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestaoFiscal">http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=transparenciaRelatorioGestaoFiscal</a>>. Acessado em 16/12/2018

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Relatório de Gestão Fiscal.** Disponível em: <a href="http://www.stj.jus.br/sites/STJ/TV/pt\_BR/Transpar%C3%AAncia/Relat%C3%B3rios-degest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-Fiscal-quadrimestral">http://www.stj.jus.br/sites/STJ/TV/pt\_BR/Transpar%C3%AAncia/Relat%C3%B3rios-degest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-Fiscal-quadrimestral</a>. Acessado em 13/12/2018

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Institucional.** Disponível em: <a href="http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\_BR/Institucional/Atribui%C3%A7%C3%B5es">http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\_BR/Institucional/Atribui%C3%A7%C3%B5es</a>>. Acesso em 26/09/2018

STM. Justiça Militar da União. **Relatório de Gestão Fiscal.** Disponível em: < <a href="https://www.stm.jus.br/transparencia/transparenciajmu">https://www.stm.jus.br/transparencia/transparenciajmu</a>>. Acessado em 22/01/2019

STM. Superior Tribunal Militar. **Institucional.** Disponível em: < <a href="https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/institucional">https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/institucional</a> >. Acesso em 26/09/2018

TAVARES, Martus. (2001) **Discurso de Abertura. Fórum Internacional sobre responsabilização no setor público.** Disponível em: < <a href="https://www.planejamento.gov.br">www.planejamento.gov.br</a>>. Acessado em 30/01/2019

TAVARES, Martus Antonio Rodrigues; MANOEL, Álvaro; AFONSO, José Roberto Rodrigues; NUNES, Selene Peres Peres. **Princípios e Regras em Finanças Públicas: A Proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil.** Brasília,1999.

TOLEDO JR, Flávio C.; ROSSI, Sérgio C. Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. 3 ed. São Paulo: NDJ, 2005.

TSE. Justiça Eleitoral. **Relatório de Gestão Fiscal.** Disponível em <a href="http://www.tse.jus.br/transparencia/contas-publicas/gestao-orcamentaria-financeira-e-fiscal/gestao-fiscal">http://www.tse.jus.br/transparencia/contas-publicas/gestao-orcamentaria-financeira-e-fiscal/gestao-fiscal</a>. Acessado em 14/12/2018

TSE. Tribunal Superior do Trabalho. **Apresentação.** Disponível em: < <a href="http://www.tse.jus.br/o-tse/sobre-o-tse/apresentacao">http://www.tse.jus.br/o-tse/sobre-o-tse/apresentacao</a>>. Acesso em 26/09/2018

TST. Justiça do Trabalho. **Relatório de Gestão Fiscal.** Disponível em < <a href="http://www.tst.jus.br/web/acesso-a-informacao/relatorio-de-gestao-fiscal">http://www.tst.jus.br/web/acesso-a-informacao/relatorio-de-gestao-fiscal</a>>. Acessado em 23/12/2018

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**, 2ª Edição, São Paulo, Atlas, 1998.

ZAFFARONI, E. R. **Poder judiciário: crise, acertos e desacertos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

#### ANEXO I

Gráfico 19: Receita Nominal x Real do Conselho Nacional de Justiça



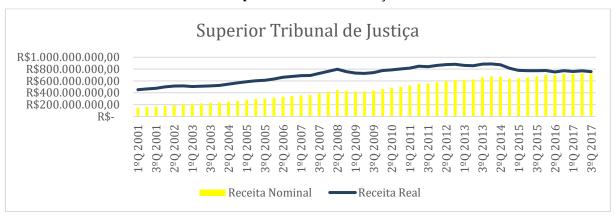
Fonte: RGF do Conselho Nacional de Justiça. Autoria Própria

Gráfico 20: Despesa Nominal x Real do Conselho Nacional de Justiça



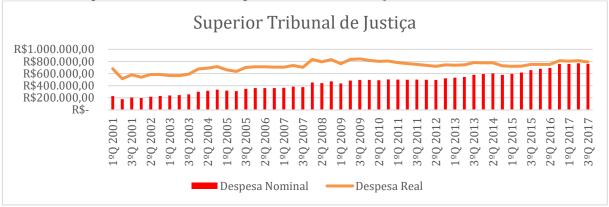
Fonte: RGF do Conselho Nacional de Justiça. Autoria Própria

Gráfico 21: Receita Nominal x Real do Superior Tribunal de Justiça



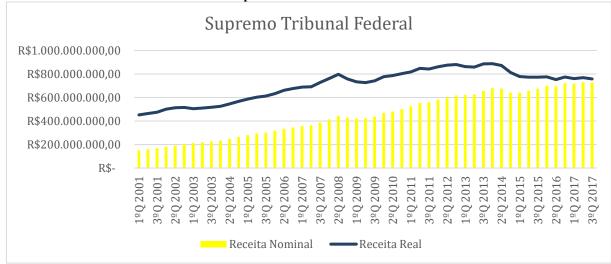
Fonte: RGF do Superior Tribunal de Justiça. Autoria Própria

Gráfico 22: Despesa Nominal x Real do Superior Tribunal de Justiça



Fonte: RGF do Superior Tribunal de Justiça. Autoria Própria

Gráfico 23: Receita Nominal x Real do Supremo Tribunal Federal



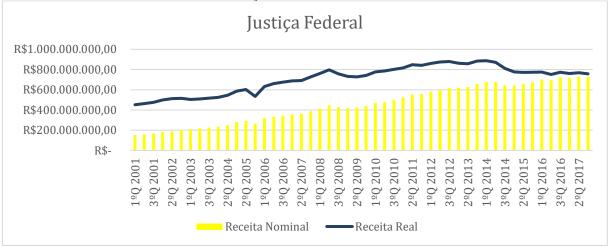
Fonte: RGF do Supremo Tribunal Federal. Autoria Própria.

Gráfico 24: Despesa Nominal x Real do Supremo Tribunal Federal



Fonte: RGF do Supremo Tribunal Federal. Autoria Própria.

Gráfico 25: Receita Nominal x Real da Justiça Federal



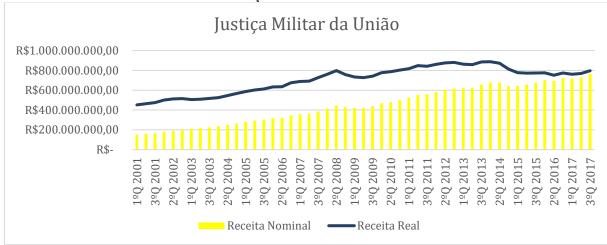
Fonte: RGF do Conselho de Justiça Federal. Autoria Própria.

Gráfico 26: Despesa Nominal x Real da Justiça Federal



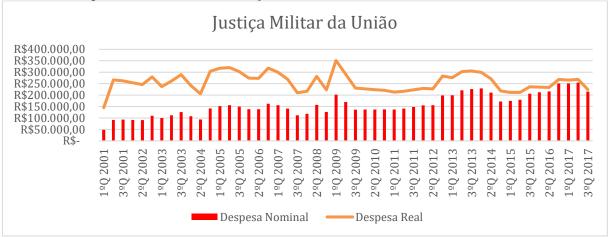
Fonte: RGF do Conselho de Justiça Federal. Autoria Própria.

Gráfico 27: Receita Nominal x Real da Justiça Militar da União



Fonte: RGF do Superior Tribunal Militar. Autoria Própria

Gráfico 28: Despesa Nominal x Real da Justiça Militar da União



Fonte: RGF do Superior Tribunal Militar. Autoria Própria

Gráfico 29: Receita Nominal x Real da Justiça Eleitoral



Fonte: RGF do Tribunal Superior Eleitoral. Autoria Própria

Gráfico 30: Despesa Nominal x Real da Justiça Eleitoral



Fonte: RGF do Tribunal Superior Eleitoral. Autoria Própria